



"REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RECINTO DO "GIRASSOL" CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a concessão, pelo prazo de 10 anos, do recinto denominado "Girassol", instalado em terreno do domínio público municipal do Jardim Marginal da cidade de Viana do Castelo. Este recinto, com as instalações nele existentes, destina-se, ao funcionamento dum estabelecimento de bar e snack-bar, dependendo da autorização da Câmara Municipal a exploração de outras modalidades. O concessionário obriga-se a tomar todas as providências necessárias a que a classificação turística do estabelecimento se mantenha a nível não inferior à que lhe estiver atribuída à data do início da concessão, sob pena de rescisão do contrato sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva com sede neste concelho ou fora dele.

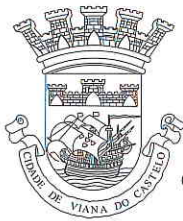
ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:

- a)** Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b)** Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia quer para com o Estado quer para com qualquer outra entidade tributária;
- c)** Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.

2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá fazer acompanhar dos seguintes documentos a sua proposta:

- a)** Certidão do registo comercial, quando se trate de sociedade comercial;
- b)** Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
- c)** Certidão comprovativa de ter a situação contributiva para com a Segurança Social devidamente regularizada.



ARTIGO 4º

As propostas dos concorrentes serão dactilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível), delas devendo constar, bem claramente, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância oferecida para a concessão;

§ PRIMEIRO: A proposta (só a proposta) será encerrada, em envelope fechado e lacrado, e com a indicação do nome do concorrente, os documentos para admissão ao concurso (só os documentos) serão encerrados noutro envelope em idênticas condições, e estes dois envelopes serão ambos encerrados num outro envelope fechado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo e que contenha externamente os dizeres: "CONCURSO PARA A CONCESSÃO DO "GIRASSOL"

§ SEGUNDO: No momento da entrega do envelope nas condições previstas no parágrafo anterior, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante, o respectivo recibo;

ARTIGO 5º

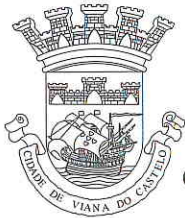
Todos os envelopes recebidos na Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por Edital da Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área Funcional do Turismo e pelo Director do Departamento de Administração Geral, ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º, examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pelos membros da Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais os excluídos o foram, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a Câmara Municipal deliberar sobre se adjudica, ou não, a concessão.

ARTIGO 7º

No caso de serem iguais, em valor oferecido, duas ou mais propostas mais elevadas, a Comissão a que se refere o artigo 5º, procederá, entre os concorrentes presentes, à licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lanços inferiores a €50, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 5º.



ARTIGO 8º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer a fim de ser lavrada e assinada a respectiva escritura, cujas despesas, correrão por conta do adjudicatário.

A falta de comparência no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta digna de ser aceite ou para proceder á abertura de novo concurso.

ARTIGO 10º

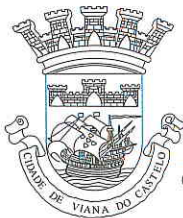
O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 120 prestações mensais e iguais, as duas primeiras no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia sucessivamente de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, as Secções de Taxas e Licenças e Tesouraria estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia a seguir em que tais serviços estiverem abertos ao público.

O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo que ficou referido poderá ser ainda feito nos 15 dias que imediatamente se lhe seguirem, mediante a cobrança de juros de mora, mas, findo este prazo sem que o pagamento tenha sido efectuado na Tesouraria Municipal será o contrato rescindido sem que o concessionário fique com direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

O concessionário fica obrigado a dotar o estabelecimento com o mobiliário, as louças, a maquinaria e os utensílios necessários, as quais ficarão a pertencer ao dito concessionário no fim do prazo da concessão ou em qualquer dos casos de rescisão do contrato previstos neste Regulamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J'.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ARTIGO 12º

A conservação interior e exterior do aludido edifício "Girassol" fica a cargo do concessionário, o que será garantido por caução de montante de €5.000 (cinco mil euros) a favor da Câmara Municipal e por esta livremente utilizável para o efeito, a qual será prestada antes da assinatura do contrato de concessão, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 13º

O estabelecimento deverá estar sempre limpo e asseado e todos os móveis deverão estar também sempre em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento.

ARTIGO 14º

A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, ainda mesmo por arrendamento, sem prévia autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos celebrados pelo concessionário com infracção do disposto neste número.

ARTIGO 15º

Fica a cargo do concessionário a obtenção da classificação do estabelecimento e, caso a isto haja lugar, das tabelas de preços a praticar nele, e ainda a obtenção das licenças necessárias, designadamente, as de funcionamento, cuja titularidade passará para a Câmara Municipal para efeito da rescisão do contrato de concessão, do resgate desta ou de ter expirado o prazo contratual desta mesma concessão.

ARTIGO 16º

A Câmara Municipal exerce o direito de fiscalização sobre o concessionário, sem embargo da competência legal atribuída a outras entidades ou serviços públicos.

ARTIGO 17º

A falta de cumprimento do disposto no corpo deste artigo ou de quaisquer disposições do presente Regulamento para as quais não esteja prevista outra penalidade implicará:

- a)** Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
- b)** Multa até €1.000 (mil euros), senão for observada a advertência referida na advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c)** A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do novo prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ARTIGO 18º

Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispôr livremente das instalações do estabelecimento, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão.

ARTIGO 19º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal o encerrar temporariamente, no todo ou em parte, para a realização de obras, ou em consequência de alteração da ordem pública ou de outros motivos de curta duração.

ARTIGO 20º

No fim do prazo da concessão, todos os equipamentos ou benfeitoras reverterão para a Câmara Municipal sem qualquer indemnização, salvo o disposto no artigo 11º.

ARTIGO 21º

O Município pode usar do direito de resgate a partir do quinto ano de concessão, mediante aviso prévio ao concessionário com um ano de antecedência. No caso de resgate o concessionário receberá, a título de indemnização, uma importância correspondente ao valor dos investimentos por ele feitos no edifício e no estabelecimento, obtida pela aplicação de um coeficiente de amortização correspondente a um dez avos por ano que faltar, inteiro ou fraccionado, para o fim da concessão, sem intervenção de qualquer taxa de juro.

ARTIGO 22º

O concessionário obriga-se a apresentar à Câmara Municipal, no prazo por esta estabelecido e acompanhado de todos os elementos por ela tidos por necessários, a listagem dos investimentos a que se alude no artigo 21º os quais, depois de confirmados pela Câmara, ficam a valer para os efeitos do mesmo artigo.

ARTIGO 23º

No primeiro concurso a abrir, para a nova concessão, após o prazo de 10 anos por que é feita a presente, o anterior concessionário gozará de direito de preferência, preço por preço, em relação à nova concessão, ressalvado sempre o direito de a Câmara Municipal fazer ou não a respectiva adjudicação."

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 18 de Outubro de 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

José Maria Costa